



MENSAGEM Nº 58 IGG

Teresina (PI), 22 de Setembro de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Em, 23 / 09 / 2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao município de Corrente-PI".

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária e quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18....."

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...)" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Corrente, pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

23 / 09 / 2015
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 22 DE setembro DE 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 09 / 2015

Ernando Monteiro
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao município de Corrente-Pi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Corrente-Piauí, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, situado na Av. Eutímio Messias Cavalcante, s/n bairro Sincero, em Corrente-Pi, compreendendo uma área de 4.736,26m², com perímetro de 284,48m, devidamente registrada sob o nº 4.536, fls. 234, verso 235, Livro 3/A, da Transcrição das Transmissões de Imóveis, Cartório "Carmen Alayde" – 2º Ofício de Notas e Registro de Corrente-Piauí.

Parágrafo único. A área destacada a que se refere o caput limita-se ao norte com Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva, ao sul com a Rua Juscelino Kubitschek, ao leste com Rua José Teodoro, e ao oeste com Av. Eutímio Messias Cavalcante, apresentando a seguinte descrição perimetral: Inicia-se em um ponto, na divisa do limite do Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva com a Av. Eutímio Messias Cavalcante, PROP1, ponto de coordenada UTM 0482272,5530 E- 8846386,5270 N; desse ponto segue confrontando com o Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva, com azimute de 103º 44' 10,11" e distância de 97,15m até o PROP2, coordenada UTM 0482366,9230 E- 8846363,4590 N; desse ponto segue confrontando com a Rua José Teodoro, com azimute de 208º 58' 32,93" e distância de 61,59m até PROP3, coordenada UTM 0482337,0860 E – 8846309,5780 N; desse ponto segue confrontando com a Rua Juscelino Kubitschek, com azimute de 290º 18' 23,73" e distância de 74,33m até PROP4, coordenada UTM 0482267,3750 E- 8846335,3740N; desse ponto segue confrontando com a Av. Eutímio Messias Cavalcante, com azimute de 5º 46' 48,43" e distância de 51,41m até encontrar o marco inicial desta descrição, PROP1, coordenada UTM 0481941,3293 E – 8847322,3482 N, onde fecha-se o perímetro de 284,48m.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à instalação do Complexo Cívico-Cultural de Corrente-Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

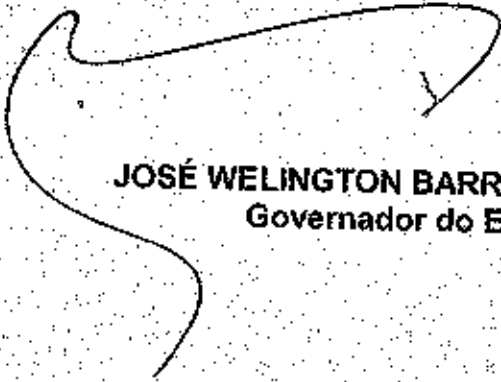
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2015.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Cumpre ressaltar que a doação do presente imóvel destina-se a instalação do Complexo Cívico-Cultural de Corrente, que compreenderá biblioteca, sala de internet, auditório multiuso, arquivo municipal, sala de exposições, academia de dança, música e artes cênicas, constituindo um projeto enriquecedor para a cidade, pois fomentará a educação e a cultura local, beneficiando toda a comunidade.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua aprecação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí